



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº344-Data 13/07/2021

Esta é a Edição Nº344 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

O Processo Nº59/2021, Modalidades Inexigibilidades Nº05/2021 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente ao processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços PARA realização de EXAMES LABORATORIAIS DE TESTE DE COVID-19, em humanos, com todos os materiais, insumos e mão de obra por conta da empresa contratada, visando a identificação de possíveis suspeitos e/ou de infectados por Covid-19, em atendimento as medidas emergenciais a serem aplicadas diante da pandemia do Coronavírus, para atendimento aos usuários do SUS.

O Processo foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, conforme o bem elaborado parecer Jurídico, da Procuradoria Municipal.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO:**

➤ **HI TECHNOLOGIES S.A, CNPJ Nº07.111.023/0001-12**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	1000	UN	RT-PCR COVID-19, Método RT-PCR (transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real).	R\$150,00	R\$150.000,00

São Sebastião do Oeste, 13 de julho de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

Certifico que este instrumento foi afixado neste quatro de aviso desta prefeitura, neste data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 13 de julho de 2021. Wagner Antônio da Silva, Presidente da CPL.

RATIFICAÇÃO

O Município de São Sebastião do Oeste-MG, torna publica a RATIFICAÇÃO DO PROCESSO nº59/2021, Inexigibilidades Nº05/2021. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços PARA realização de EXAMES LABORATORIAIS DE TESTE DE COVID-19, em humanos, com todos os materiais, insumos e mão de obra por conta da empresa contratada, visando a identificação de possíveis suspeitos e/ou de infectados por Covid-19, em atendimento as medidas emergenciais a serem aplicadas diante da pandemia do Coronavírus, para atendimento aos usuários do SUS. EMPRESA CREDENCIADA: **HI TECHNOLOGIES S.A, CNPJ Nº07.111.023/0001-12**. Ficha orçamentária: 143. Embasamento legal: Art. 25, da Lei Federal 8.666/93. Belarmino Luciano Leite- Prefeito Municipal.

RESULTADO

O Município de São Sebastião do Oeste torna público o resultado do P.L. nº 052/2021, Pregão nº 031/2021, Registro de Preço nº 22/2021. Resultado do certame: a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ Nº 09.012.033/0001-26**, restou ganhadora dos itens 02,05,06,07 e 08 no valor total de R\$3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e a empresa **EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 25.725.813/0001-70**, restou ganhadora dos itens 01 e 03, no valor total de R\$952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), sendo as propostas mais vantajosas para esta administração. Mais informações pelo telefone: 37-3286-1173. São Sebastião do Oeste, 13 de julho de 2021. Neuza Helena Meireles - Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI Nº 788, DE 12 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 788, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão de atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública e situação de emergência no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas essenciais à saúde em período de calamidade pública e situação de emergência no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste as seguintes atividades:

I – a prática de atividades físicas realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como em espaços públicos, vedada a prática de esportes coletivos;

II - os templos e igrejas e as celebrações religiosas, sem distinção de credo;

III - todas as atividades religiosas e sociais realizadas pelas Igrejas.

Parágrafo Único: A limitação do número de pessoas presentes nas atividades previstas pelo caput deste artigo é facultativa, aplicando-se de acordo com a curva epidemiológica, a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de funcionamento de suas atividades e atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de julho de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Contratação de Pessoa Jurídica especializada em mão de obra mecânica e elétrica para manutenção de veículos semipesados e pesados, para atender as necessidades da Frota pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste, celebrado em 13/07/2021 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, a firma DIVIMÁQUINAS E MOTORES LTDA. VIGÊNCIA: O período de 14 de julho de 2021 á 13 de julho de 2022. As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas. Município de São Sebastião do Oeste, 13 de julho de 2021. BELARMINO LUCIANO LEITE - PREFEITO MUNICIPAL.

ABERTURA DE PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a abertura do PL nº 058/2021, Pregão Presencial nº 036/2021, R.P. nº 26/2021. OBJETO: Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição eventual e futura no registro de preços para Aquisição de placas e tachões para sinalização viária do perímetro urbano do município – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Transportes – Município de São Sebastião do Oeste. Dotações orçamentárias: 02.11.01.15.452.2702.2075,02.02.0217.512.1702.20 18,3.3.90.39.00,3.3.90.30.00, Lei Municipal nº 777 de 31 de dezembro de 2020. Entrega dos envelopes – até o dia 28/07/2021 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1173. Edital no site – www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Neuzá Helena Meireles – Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, - CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI Nº 789, DE 12 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 789, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência da concessão e pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

OBJETO

CAPÍTULO ÚNICO

FINALIDADE

Art. 1º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família dos servidores titulares de cargos efetivos e estáveis e o auxílio-reclusão de seus dependentes, serão concedidos e pagos diretamente pelo órgão empregador ao qual estejam vinculados e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Sebastião do Oeste - MG.

Parágrafo Único. O rol de benefícios previdenciários do RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste - IPSEM fica limitado apenas às aposentadorias e pensões por morte.

TÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO I

DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Art. 2º. O benefício de incapacidade temporária para o trabalho será devido ao servidor que ficar incapacitado para o desempenho de suas atividades, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º. Não será devido o benefício de que trata o caput ao servidor que ingressar na Administração Pública Municipal, já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º. O benefício de que trata o caput cessa pela recuperação da capacidade para trabalho, remanejamento de sua função ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 3º. O servidor em gozo do benefício de que trata o caput, está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a exame médico a cargo de Perito do Órgão Empregador e processo de reabilitação profissional por ele prescrito.

§ 4º. Em caso de exames complementares necessários para a concessão ou manutenção do benefício, caberá ao servidor comprovar sua incapacidade sem ônus para o Órgão Empregador.

§ 5º. O valor do benefício de que trata o caput corresponderá a remuneração de contribuição que o servidor percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

§ 6º. É assegurado o reajustamento do benefício de que trata o caput para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido aos servidores em atividade.

§ 7º. O servidor em gozo do benefício de que trata o caput será considerado pelo órgão empregador como licenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

Art. 3º. O servidor em gozo do benefício de incapacidade temporária para o trabalho, insusceptível de readaptação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deverá ser encaminhado para perícia médica sob responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do município de São Sebastião do Oeste, para se for o caso, conceder o benefício de incapacidade permanente para o trabalho.

CAPÍTULO II

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 4º. O salário-maternidade é devido à servidora, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições comprovadas através de atestado médico.

§ 1º. O valor do salário-maternidade corresponderá à remuneração de contribuição que a servidora percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

§ 2º. É assegurado o reajustamento dos benefícios de que trata o coput para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido para os servidores em atividade.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 4º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 5º. O servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§1º. Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 6º, não poderá ser concedido o benefício a mais de um servidor, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam vinculados a um órgão empregador no âmbito municipal.

Art. 6º. No caso de falecimento do servidor ou servidora que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que esteja vinculado a um órgão empregador no âmbito municipal, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§1º. O pagamento do benefício de que trata o coput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 7º. O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválido e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo Único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago diretamente pelo órgão empregador ao qual o servidor esteve vinculado.

Art. 8º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e sete centavos).

§1º. As cotas do salário-família serão pagas mensalmente pelos Órgãos Empregadores.

§2º. O salário-família não se incorporará à remuneração do servidor ou proventos de aposentadoria.

Art. 9º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data de inscrição do dependente.

Art. 10. Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo Único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 11. O auxílio-reclusão será pago pelo órgão empregador e consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração.

§1º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos ou desde a data do requerimento administrativo se requerido após 30 dias da reclusão.

§4º. Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§5º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§6º. Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão empregador pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§7º. Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO V

DO ABONO ANUAL

Art. 12. Aos beneficiários desta Lei, que tiverem recebido durante o exercício, os benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e auxílio-reclusão, será concedido o abono anual.

§ 1º. O abono de que trata este artigo, consiste em única parcela, equivalente a remuneração de contribuição do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação, e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do exercício vigente.

§2º. Será observado a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando como mês completo, o período superior a quinze dias.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios:

- I - aposentadoria e incapacidade temporária para o trabalho;
- II - Salário-maternidade e incapacidade temporária para o trabalho;

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de julho de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 12 DE JULHO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 14 de 15 de junho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste - IPSEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º. O inciso I, do art. 3.º, o §1.º do art. 14, o caput do art. 15, o caput do art. 16, bem como o caput do art. 52, da Lei Complementar n.º 14 de 15 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

(... garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."

"Art. 14. (...)

§ 1.º Constituem também fonte do plano de custeio do IPSEM as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, incapacidade temporária para o trabalho e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa."

"Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 21,71% (vinte e um vírgula setenta e um por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, – CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

“Art. 16. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 14 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais, cinquenta e sete centavos) dos seguintes benefícios:”

“Art. 52 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pela IPSEM, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 14, de 15 de junho de 2007:

- I – inciso II, do Art. 3.º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do art. 28;
- III - alínea b do Inciso II do art. 28;
- IV- arts. 33 ao 41 e art. 51.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos arts. 15 e 16, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo Único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

São Sebastião do Oeste, 12 de julho de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, - CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO